

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Nininho		

Modifica dispositivo da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o Parágrafo único do Art. 50 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 50 (...)

(...)

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput aos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, conforme § 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, e também não se aplica aos empreendimentos licenciados por RAS – Relatório Ambiental Simplificado, previstos na Resolução CONSEMA Nº 33/2019, conforme incisos I e II do Art. 3º."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de apenas adequar a legislação à realidade atual dos empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, sejam beneficiados de acordo a Resolução CONSEMA Nº 33/2019, conferindo-lhe segurança jurídica e evitando eventuais entraves burocráticos junto a órgãos públicos, convênios ou instituições que demandem a correspondência entre a Resolução e a Lei.

Considerando que na Resolução 33/19 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º - Para fins de licenciamento ambiental da atividade de que trata esta resolução deverão ser apresentados os seguintes estudos, conforme a classe em que se enquadrar o empreendimento.

I - Classe I - atenderá o estabelecido no Termo de Referência (TR) específico para indústrias conforme normas da SEMA, elaborando o plano de controle ambiental com apresentação de documentação e informações pertinentes;

II - Classe II - apresentará o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), firmado pelo responsável técnico e pelo responsável principal do empreendimento, de acordo com Termo de Referência (TR) específico com apresentação de documentação e informações pertinentes.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2025

Nininho
Deputado Estadual